



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 016/2024

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA –
JUCEB E A CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE
IBOTIRAMA – CDL
IBOTIRAMA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 - SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBOTIRAMA – CDL IBOTIRAMA**, representa a classe lojista no âmbito municipal, fazendo parte de um sistema integrado e representado pela CNDL – Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, com sede na Rua Otavio Mangabeira, nº 235, Centro, Ibotirama/BA, CEP 47.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.203.322/0001-99, doravante denominada **CDL**, neste ato representado por seu Presidente **EMANOEL CHAVES PEREIRA NOVAIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 920.894.375-53, RG nº 909579032 SSP/BA, tem entre si justo e acordado o presente **Acordo de Cooperação**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 14.643/2023. Instrumento gerado através do **Processo SEI nº 064.1837.2023.0001924-12**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Acordo de Cooperação visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Ibotirama/BA**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao

funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta Cláusula serão desenvolvidos no horário comercial. O Escritório Regional deverá estar aberto para cumprir a carga horária mínima de 07(sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) semanais em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Disponibilizar acessos aos sistemas do Registro Público de Empresas e Atividades afins;

2.2. Dar apoio técnico a **CDL** inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município à **JUCEB**, mediante Convênio de Cessão de Pessoal, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins;

2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste **Acordo de Cooperação**;

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas;

2.5. Realizar nas dependências da Sede da **JUCEB** os treinamentos técnicos na forma da Cláusula Quinta deste **Acordo de Cooperação**, bem como sempre que necessário, oferecer treinamento ao(s) funcionário(s) designado(s) para execução dos serviços objeto deste Instrumento;

2.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta cooperação, por intermédio da Diretoria de Registro Mercantil Empresarial e Gerência do Interior, mediante visitas técnicas *in loco* e acompanhamento online dos serviços prestados pela **CDL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDL

A **CDL** obriga-se a:

3.1. Acessar através do sistema REGIN os processos digitais relativos ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins direcionados ao Escritório Regional;

3.2. Observar as disposições da **Resolução nº 015/2023**, da Plenário da **JUCEB**, cujo teor, por seu representante, declara ter ciência;

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de **Ibotirama/BA**, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, limpeza, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**, com dimensões não inferiores a 30m² (trinta metros quadrados), preferencialmente em piso térreo, obrigatoriamente com acessibilidade, contendo no mínimo:

- a) 1 (uma) linha telefônica direta e acesso à internet;
- b) 2 (dois) microcomputadores com placa de rede de acesso à internet;
- c) 1 (uma) impressora (*laser*);
- d) 1 (uma) Impressora Térmica;
- e) Tablet;
- f) Placa de identificação do Escritório Regional com as logomarcas do Governo do Estado da Bahia e da **JUCEB** (ver padrão no Manual de Marcas do Governo);
- g) Mesas com gavetas e chaves;
- h) Cadeiras com braço e com rodízio;
- i) Cadeiras sem braço e sem rodízio;
- j) Armários com portas e chaves;
- k) Sala exclusiva para a Análise de Processos (Julgamento).

§1º - A letra “d” poderá ser substituída por utilização de serviços terceirizados de impressão.

§2º - Poderá ser dispensado o previsto no item “e”, especialmente nos casos em que o Escritório Regional decidir pela não emissão da carteira do empresário.

3.3.1. A entidade **CDL**, que na assinatura do presente Instrumento não preencher os requisitos a que aludem os incisos desta Cláusula, não estará habilitada para a prestação dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins no seu Município;

3.3.2. Ao utilizar a Logomarca da **JUCEB**, deverá seguir o padrão estabelecido pela **Resolução nº 16/1996**, onde qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia;

3.3.3. Criar mecanismos para o acesso às dependências do Escritório Regional para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

3.4. A **CDL** deverá, para viabilizar a realização do objeto deste Instrumento, disponibilizar servidor do seu quadro de pessoal para realização dos serviços de atendimento ao usuário externo, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para Junta Comercial por força do presente **Acordo de Cooperação**, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se apresentar trimestralmente à **JUCEB**, o(s) comprovante(s) de recolhimento de INSS e FGTS do(s) empregado(s) colocado(s) à disposição dela, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **JUCEB** a inadimplência da **CDL** em relação ao referido pagamento, e ônus incidentes sobre o objeto do **Acordo** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a Cláusula anterior, só poderá(ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CDL** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para evitar descontinuidade na prestação dos serviços;

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar descontinuidade na prestação dos serviços;

3.4.3. Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro funcionário, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste **Acordo de Cooperação**;

3.4.4. Ficará a cargo da entidade responsável pela manutenção do Escritório Regional capitanear as providências junto aos órgãos públicos da região para liberação do servidor a ser colocado à disposição da **JUCEB** para exercer a função de análise e julgamento de processo;

3.5. Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;

3.5.1. Os serviços indicados no item “3.5” só poderão ser realizados pelo servidor público lotados no Escritório Regional, devidamente credenciado por Portaria do(a) Presidente da **JUCEB**;

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**;

3.6. Observar durante a vigência do presente **Acordo de Cooperação**, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE AO ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL

4.1. Realizar exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, na forma da legislação em vigor.

4.2. Formular exigência nos processos de decisão singular, quando estes confrontarem com a legislação pertinente.

4.3. Manter sob controle o encaminhamento de documentos à Sede da Junta Comercial e o seu recebimento, quando os mesmos não puderem ser encaminhados pelo sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela **JUCEB**.

- 4.4.** Manter sob sua responsabilidade e guarda os documentos que lhe forem entregues pela **JUCEB** e pelos usuários, quando os mesmos não puderem ser encaminhados pelo sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela **JUCEB**.
- 4.5.** Prestar atendimento ao público – atendimento externo – de no mínimo seis horas diárias.
- 4.6.** Apresentar um balancete mensal referente a todos os serviços prestados no respectivo período, fazendo constar a relação dos valores cobrados pelo Escritório quanto às quantias previstas na Cláusula Sexta da **Resolução da Plenária nº 015/2023**.
- 4.7.** Realizar a análise de julgamento dos processos protocolados no Escritório Regional no prazo máximo de 36 horas.
- 4.8.** Designar colaborador para acompanhar, monitorar e supervisionar a fila de processos protocolados no respectivo Escritório Regional, fazendo cumprir o prazo previsto no item anterior, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente **Acordo de Cooperação**, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se apresentar trimestralmente à **JUCEB**, o(s) comprovante(s) de recolhimento de INSS e FGTS do(s) empregado(s) colocado(s) à disposição da **JUCEB**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **JUCEB** a inadimplência da **CDL** em relação ao referido pagamento, e ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.9.** Acompanhar e cobrar o cumprimento das metas de produtividade estipulada pela Junta Comercial para cada servidor municipal cedido ao Escritório Regional, informando as faltas e descumprimentos que possam ocorrer.
- 4.10.** Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela Junta Comercial do Estado da Bahia, já existentes ou que venham a ser criadas.
- 4.11.** Permitir o livre acesso dos agentes da **JUCEB**, do Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado da Bahia aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 4.12.** A atuação da Unidade Desconcentrada não implicará limitação de competência territorial e funcional da **JUCEB** detendo esta a primazia para receber, sem restrições quaisquer solicitações dos usuários dos serviços, sendo ainda, prerrogativa da **JUCEB** assumir ou transferir a responsabilidade execução do objeto, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 4.13.** A recepção, protocolo e remessa de documentos previstos neste Instrumento poderão ocorrer por meio digital, utilizando-se os sistemas internos da **JUCEB**.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

5.1. Os funcionários disponibilizados pela **CDL** deverão realizar, antes de iniciarem suas atividades no Escritório Regional, o respectivo treinamento nas dependências da Sede da **JUCEB**, em Salvador/BA, oportunidade em que lhes será dado a conhecer as normas e procedimentos necessários para o bom andamento do Escritório Regional.

5.1.1. O disposto no item acima aplicar-se-á igualmente nos casos de alteração ou substituição de servidores.

5.1.2. A **CDL** deverá providenciar o deslocamento dos funcionários e dos servidores envolvidos na execução do presente Acordo de Cooperação para participação nos treinamentos periódicos de atualização do conhecimento.

5.2. O custeio de todas as despesas decorrentes da capacitação e atualização referidos nesta Cláusula, tais como deslocamento com transporte, alimentação, hospedagem, entre outros, correrão à conta da **CDL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA JUCEB

6.1. A emissão das guias de pagamento dos serviços prestados pela Junta Comercial ocorrerá eletronicamente através do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial.

Parágrafo Único – O protocolo dos processos somente será efetivado após a confirmação do pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUANTIA COBRADA PARA CUSTEIO DO ESCRITÓRIO REGIONAL

7.1. A **CDL** fica autorizado a cobrar dos usuários de seus serviços, exclusivamente para fins de custeio operacional, o preço abaixo indicado:

I - Por Processo Protocolizado / Carteira do Exercício Profissional até o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

7.2. Na hipótese de alteração dos valores previstos na **Resolução Plenária nº 017/2023**, os valores relacionados no inciso "I" da Cláusula anterior será atualizado automaticamente, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo 1º - A cobrança dos preços referentes ao custeio operacional dos Escritórios Regionais será feita por emissão de boleto bancário através do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial, que terá integração com a instituição bancária indicada pelo Escritório Regional.

Parágrafo 2º - No caso de isenção legal de preços, os Escritórios não poderão cobrar a quantia referente aos seus serviços.

7.3. A descentralização dos serviços de Registro Público Mercantil para o Escritório Regional culmina na liberalidade do cidadão em utilizar os serviços do Escritório Regional que atende a sua região ou dirigir-se aos postos de atendimento da Capital ou quaisquer outros Escritórios Regionais que lhes sejam convenientes, não implicando em limitação de competência territorial ou funcional para protocolização do processo de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO USUÁRIO

8.1. O protocolo, análise e julgamento dos documentos levados a registro será realizado de forma exclusivamente digital, através do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial, salvo nos casos em que houver limitação técnica para o recebimento eletrônico do expediente.

8.1.1. O protocolo dos processos estará vinculado aos Escritórios Regionais instalados no território de identidade do município onde está localizada a pessoa jurídica (matriz ou filial).

8.1.2. Os documentos submetidos à registro, bem como as certidões emitidas pela Junta Comercial serão enviadas para o endereço de e-mail cadastrado pelo cliente no portal eletrônico de serviços da Junta Comercial.

8.1.3. O retorno de documentos em exigência (certidões ou processos) deverá ocorrer obrigatoriamente por meio eletrônico, através do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

9.1. O controle dos processos protocolados nos Escritórios Regionais, assim como a emissão dos boletos referente às taxas por eles cobradas, ocorrerão através dos relatórios gerenciais constantes do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial.

Parágrafo único: A Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, efetuar inspeções nos Escritórios Regionais, para fins de fiscalização e avaliação constantes na **Resolução da Plenária nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, rescindir este **Acordo de Cooperação** no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A rescisão unilateral deste **Acordo de Cooperação**, por qualquer uma das partes contratantes, não gerará direito a nenhuma indenização ou ressarcimento.

10.3. Será considerado motivo de rescisão do **Acordo de Cooperação** o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, produzindo efeitos desde a sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

11.2. Ficam ressalvas hipóteses de fatos supervenientes, prejudiciais aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, casos em que poderão ser denunciados pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. No presente **Acordo de Cooperação**, a **JUCEB** providenciará a publicação do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

12.2. O Plano de Trabalho, nos termos previstos no art. 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, constará como anexo do presente acordo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste **Acordo de Cooperação**.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente **Acordo de Cooperação**.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Emanoel Chaves Pereira Novais
Presidente
Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibotirama – CDL Ibotirama



Documento assinado eletronicamente por **Emanoel Chaves Pereira Novais, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 13/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00084332703** e o código CRC **2A37B88E**.

Referência: Processo nº 064.1837.2023.0001924-12

SEI nº 00084332703